

ATO PGJ-PI nº 1.187/2022

Estabelece a retomada de 70% (setenta por cento) das atividades presenciais do Ministério Público do Estado do Piauí, revoga o Ato PGJ-PI nº 1.167/2022 e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar estadual nº 12/1993, e no art. 10, incisos I e V, da Lei federal nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO que, durante o período de pandemia de Covid-19, incumbe à Administração Superior do Ministério Público do Estado do Piauí organizar a execução dos serviços ministeriais garantindo a continuidade deles, revisando continuamente o planejamento institucional e adotando medidas proporcionais à gravidade do contexto;

CONSIDERANDO, ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 28 de março de publicou a Portaria nº 907/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, no DJE-PI nº 9.333, estabelecendo que, “a partir do dia 04 de abril de 2022, as atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, deverão ser com percentual de 70% (setenta por cento) do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho/trabalho remoto”;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, a partir do dia 04 de abril de 2022, as atividades do Ministério Público do Estado do Piauí serão prestadas mediante o trabalho presencial mínimo de 70% (setenta por cento) do quadro do respectivo órgão de execução ou unidade administrativa, facultando-se que o quantitativo remanescente funcione em regime obrigatório de teletrabalho, a critério da chefia imediata.

§ 1º Para fins de cálculo de 70% (setenta por cento) da lotação total, considera-se o somatório do número de servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários que atuam em cada unidade

§ 2º Cada órgão de execução ou unidade administrativa deverá funcionar com o quantitativo mínimo de 1 (um) servidor, efetivo ou comissionado, por unidade.

§ 3º O retorno ao trabalho presencial a que se refere **caput** será reavaliado de modo permanente, com a possibilidade de prorrogação ou retorno às medidas restritivas anteriormente adotadas, a critério do Procurador-Geral de Justiça, em atenção às recomendações de saúde pública no combate à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º A escala de serviço presencial será elaborada na forma de rodízio pelo responsável de cada órgão de execução ou unidade administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí, de forma que funcionem com o comparecimento presencial no percentual estabelecido no **caput** do art. 1º.

§ 1º Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do rodízio de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º A chefia imediata poderá estabelecer percentual de retorno presencial superior ao fixado no **caput** do art. 1º, caso necessário para o adequado exercício das atividades no órgão de execução ou unidade ministerial.

§ 3º Incumbe à chefia imediata tanto estabelecer e fiscalizar as metas de produtividade dos servidores em teletrabalho quanto encaminhar a correspondente escala de rodízio da sua unidade à Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º O atendimento de partes, advogados e interessados deverá ser realizado, preferencialmente, de forma presencial com agendamento prévio, sendo permitido o atendimento remoto pelos meios tecnológicos disponíveis, apenas de forma excepcional e em casos de urgência.

§ 1º O atendimento realizado por membros e servidores ao público externo deve ser limitado, com horário marcado, de forma a não ultrapassar 3 (três) atendimentos por hora, com espaço de 10 (dez) minutos entre eles, sendo vedado o ingresso no recinto de quem não esteja sendo atendido.

§ 2º Cada órgão de execução ou unidade administrativa deverá manter atualizado número de telefone para atendimento ao público interno e externo, disponibilizando-o no site do Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 3º Fica assegurado o acesso dos advogados e defensores públicos aos prédios do Ministério Público do Estado do Piauí, mediante prévio agendamento de atendimento presencial.

Art. 4º As audiências relativas aos procedimentos extrajudiciais dos órgãos do Ministério Público do Estado do Piauí continuarão sendo realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Art. 5º Os membros participarão das audiências judiciais, preferencialmente, por meio de videoconferência, salvo na impossibilidade de sua realização de forma remota, ocasião em que membro deverá comparecer presencialmente, quando for obrigatória a participação do Ministério Público.

Art. 6º O horário de expediente presencial no âmbito do Ministério Público observará o disposto nos Atos PGJ-PI nº 985/2020 e 1.101/2021, no que couber.

Parágrafo único. O registro do ponto presencial deverá ser efetivado na própria estação de trabalho, por meio do sistema de reconhecimento facial do MPPI.

Art. 7º O ocupante do cargo de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça, servidor efetivo, servidor exclusivamente comissionado, estagiário ou voluntário do Ministério Público do Estado do Piauí que for diagnosticado com Covid-19 deverá deixar imediatamente de comparecer ao local de trabalho, permanecendo afastado pelo prazo recomendado pelo médico atestante.

§ 1º Considera-se como diagnóstico de Covid-19 a situação de fato comprovada mediante atestado médico ou exame laboratorial com certificação.

§ 2º Caberá a quem for diagnosticado com Covid-19 comunicar o fato à Coordenadoria de Recursos Humanos e à chefia imediata o início e o motivo do afastamento.

§ 3º Durante o afastamento previsto no **caput** do art. 7º deste Ato, o membro, o servidor, o estagiário ou o voluntário permanecerão no exercício de suas funções no regime de teletrabalho, ressalvada a hipótese de atestado médico em sentido contrário.

Art. 8º Havendo diagnóstico de Covid-19 em integrante da unidade, a chefia correspondente deverá:

I - solicitar à Procuradoria Geral de Justiça a realização de procedimento de sanitização;

II - orientar aos demais integrantes de sua equipe que passem, de modo excepcional, a realizar suas funções em regime de teletrabalho, até que se complete a sanitização do espaço físico de trabalho.

Parágrafo único. Será retomado o trabalho presencial no órgão de execução ou na unidade administrativa, observado o quantitativo mínimo aplicável ao caso, na forma do **caput** do art. 1º deste Ato, no primeiro dia útil seguinte à sanitização.

Art. 9º O uso de máscara como peça facial de proteção atenderá às normas definidas pelo Poder Público estadual.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato PGJ-PI nº 1.167/2022.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 31 de março de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 01/04/2022, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213988** e o código CRC **0E389F66**.
